



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma NAKAOKA REPRESENTAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.117.508/0001-54, estabelecida na Rua Clementino José de Paula, nº 426, da cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, de propriedade do Senhor CÉLSIO SATOSHI NAKAOKA, portador do RG nº 5.792.884 e do CPF nº 601.435.338-00, o lote de terreno urbano sob o nº 09, da quadra C, situado na Avenida Nestor de Barros, para expansão de suas instalações de Funilaria, cujo lote está descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha o lote, confronta com o lote nº 10, na distância de 20,00 metros e, pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote nº 08, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliado em 09 de novembro de 2000, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1913/2000

de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, de que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuada ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 2º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

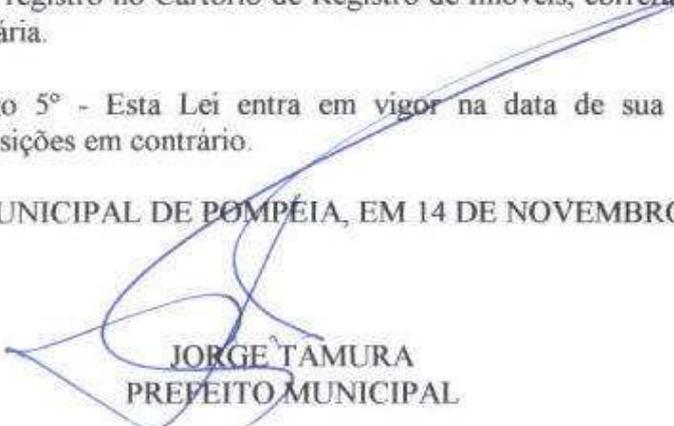
Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL